

# O PROGRAMA NOTA FISCAL MINEIRA E AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**MINAS GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

## SOBRE O PROGRAMA

O **Programa Nota Fiscal Mineira**, que abrange os 853 municípios de Minas Gerais, foi instituído por meio da [Lei Estadual nº 24.756/2024](#) que “Dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal no Estado” e regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 48.873/2024](#), que “Dispõe sobre o regulamento da política de estímulo à cidadania fiscal no Estado – Nota Fiscal Mineira”.

O Programa, vinculado ao Programa de Educação Fiscal Estadual, tem como objetivo levar o cidadão mineiro a compreender a importância do tributo em viabilizar as políticas públicas e estimular a cidadania fiscal, incentivando o cidadão a solicitar a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e incluindo o seu CPF em todas as suas compras. O intuito é incentivar o cidadão a desenvolver o exercício da cidadania fiscal e, em contrapartida, distribuir, via sorteios, prêmios ao cidadão e **às entidades de Assistência Social mineiras sem fins lucrativos por ele indicadas**, por meio de aplicativo próprio.

Ao se cadastrar no aplicativo, o cidadão pode indicar até três **Entidades de Assistência Social** com atuação no estado, para concorrerem ao prêmio sendo, no mínimo, uma Entidade do seu município ou região. A lista de entidades é disponibilizada automaticamente no momento do cadastro do cidadão.

Toda a operacionalização do Programa é gerenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese que atua no fornecimento das informações das **entidades e organizações de assistência social**. Mais informações sobre a participação no Programa podem ser acessadas no site [Nota Fiscal Mineira](#).

## QUEM SÃO AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?



Conforme disposto na [Lei Federal nº 8.742/1993](#) (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), as entidades e organizações de assistência social são aquelas, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, de forma permanente, planejada e gratuita, prestam **atendimento, assessoramento ou atuam na defesa e garantia de direitos**, e que obtenham o **Vínculo SUAS**, reconhecimento de que a organização integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O **Vínculo SUAS** é composto por **duas etapas obrigatórias: 1) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e 2) registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS**, além de uma terceira etapa não obrigatória que consiste na obtenção do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS. As entidades de assistência social podem ser de:

**Atendimento:** quando prestam serviços, executam programas ou projetos de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Assessoramento:** quando executam programas ou projetos voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

**Defesa e garantia de direitos:** quando executam programas e projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

A Lei federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) - regulamentou o termo “Organizações da Sociedade Civil (OSC)” e definiu que as parcerias do poder público com essas organizações deverão respeitar as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto e as instâncias de pactuação e deliberação.

Nesse sentido, são parâmetros e requisitos para que uma OSC seja reconhecida como uma entidade de assistência social e obtenha o Vínculo SUAS:

- Atuar em conformidade com as normativas do SUAS, em especial a [Resolução CNAS nº 109/2009](#) - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; a [Resolução CNAS nº 27/2011](#) - Ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos; a [Resolução CNAS nº 33/2011](#) - Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho e [Resolução CNAS nº 34/2011](#) - Ações de Habilitação e Reabilitação.
- Executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;
- Assegurar que as ofertas sejam prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e garantir processos participativos;
- Garantir a gratuidade e universalidade em todas as ofertas socioassistenciais;
- Possuir equipe técnica contratada para a execução das ações;
- Ofertar projetos ou serviços públicos de forma complementar, articulada e integrada ao poder público, referenciando-se às unidades públicas (ex: CRAS, CREAS) e à gestão do SUAS no território.

#### São exemplos de entidades de assistência social:

De acordo com os dados do CNEAS, a maioria das entidades e ofertas de assistência social registradas em Minas Gerais são de **atendimento**, ou seja, prestam serviços, programas ou projetos de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Entre os serviços ofertados, o mais comum é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertados pelas OSC's que atuam como **Centros de Convivência**.

O segundo serviço mais frequente ofertado pelas entidades é o Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, adultos e famílias, entre outros, em **unidades de acolhimento institucional** nas modalidades de Casa Lar, Abrigo institucional, Residência Inclusiva, República, Casa de Passagem.

Têm-se, ainda, um grande número de entidades voltadas ao atendimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias em **unidades de Centros Dia**.



## A INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

A [Resolução CNAS nº 14/2014](#) define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social e dos serviços, programas, projetos ofertados por elas nos Conselhos de Assistência Social. Em seu artigo 5º, estabelece que a inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou de suas ofertas nos Conselhos de Assistência Social representa a sua autorização de funcionamento no SUAS. Assim, para que a entidade ou organização de assistência social integre a rede não governamental do SUAS, ela deve procurar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) da localidade de sua oferta para se inscrever.

As entidades de Assistência Social no ato da inscrição, devem demonstrar por meio da documentação apresentada para análise do Conselho:

- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- elaborar plano de ação anual contendo finalidade estatutária, objetivos, público alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiros, recursos humanos, abrangência, dentre outros.
- ter expresso em seu relatório de atividades a identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando público alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos e abrangência territorial.

A documentação apresentada para a inscrição da entidade no CMAS deve ser atualizada anualmente, apresentando o Plano de Ação do ano corrente e o relatório de atividades do ano anterior, evidenciando o cumprimento do Plano de Ação do referido período e contemplando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

## O REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNEAS)

O CNEAS, previsto no artigo 19 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), é um sistema de informação que condensa as informações sobre as entidades de assistência social e suas ofertas, a fim de potencializar a capacidade de monitoramento e o reconhecimento dessas ofertas no âmbito do SUAS. O CNEAS é gerenciado pelo governo federal e preenchido pelos governos municipais, sendo **o gestor municipal de assistência social responsável pela inserção e atualização dos dados das entidades no referido Cadastro.**

Para que entidade ou organização de assistência social cumpra as etapas obrigatórias e obtenha o vínculo SUAS, ela deve ter a sua inscrição deliberada pelo CMAS, sendo que o próprio CMAS deve enviar as informações necessárias para o órgão gestor municipal iniciar o processo de inclusão da entidade no CNEAS. Além disso, é necessário que todas as sessões do CNEAS sejam devidamente preenchidas pelo órgão gestor, tendo o status no CNEAS como **cadastro concluído.**

É imprescindível manter atualizado o cadastro da entidade de assistência social no Cneas. Portanto, sempre que houver atualização de informações da entidade como a inclusão ou exclusão de ofertas, troca do representante legal ou de endereço, é necessário comunicar a alteração e solicitar a atualização do cadastro.



## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEREM ELEGÍVEIS AO PROGRAMA NOTA FISCAL MINEIRA?

Para que as Entidades e Organizações de Assistência Social estejam elegíveis ao Programa, dentre outros critérios previstos no referido Decreto, as organizações devem ser pessoas jurídicas com sede no estado **há mais de dois anos e terem cadastro concluído no sistema CNEAS**, conforme art. 7º do Decreto nº 48.873/2024.

Considerando que o CNEAS é a base de dados oficial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em relação às entidades e organizações de assistência social, para que as entidades e organizações de assistência social estejam inseridas no aplicativo do Programa e elegíveis à indicação de consumidores para que sejam premiadas é necessário que **o cadastro no CNEAS esteja concluído, com todas as informações obrigatórias preenchidas, destacando-se a informação da “data de abertura” da entidade**, dado necessário para verificar o cumprimento do critério estabelecido no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 48.873/2024.



## DE OLHO NOS CRITÉRIOS

**Art. 7º – Para participar da Nota Fiscal Mineira, a entidade de assistência social deverá:**

- I – ter registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ser pessoa jurídica com sede no Estado há mais de dois anos;
- III – obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categorias profissionais;
- IV – não ter fins lucrativos;
- V – estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, cuja base de dados será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
- VI – aplicar integralmente os recursos obtidos da Nota Fiscal Mineira em atividades desenvolvidas no estado;
- VII – ter sido indicada pelo consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira ou estar vinculada, por escolha automática do sistema, ao CPF de consumidor final pessoa física ganhador de sorteio da Nota Fiscal Mineira.

## COMO SABER SE A ENTIDADE FOI CONTEMPLADA?

A entidade contemplada pelo Programa, receberá, **por meio do e-mail registrado no CNEAS**, o **link de acesso para requisitar o prêmio**, portanto é importante verificar se o e-mail registrado no Cneas está atualizado.

O Prêmio deverá ser requisitado no prazo máximo de 90 dias, a partir da data do sorteio. Para verificar se sua entidade foi premiada acesse **Entidades Beneficiadas**.

## SAIBA MAIS SOBRE O NOTA FISCAL MINEIRA E AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

**Programa Nota Fiscal Mineira:**

- **Site oficial**;
- **Lei nº 24.756, de 27/05/2024** - Dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal no Estado – Nota Fiscal Mineira;
- **Decreto nº 48.873, de 05/08/2024** - Dispõe sobre o regulamento da política de estímulo à cidadania fiscal no Estado – Nota Fiscal Mineira.

**Materiais de orientação técnica produzidos pela Sedese:**

- **O Vínculo SUAS** - A Atuação das OSCs como Entidades de Assistência Social;
- **Orientação Técnica** sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social.

**Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS:**

- **Manual do CNEAS**
- **Consulta Pública CNEAS**



## NOSSOS CONTATOS

**Diretoria de Gestão Descentralizada e Regulação do SUAS (DGSUAS)**

**E-mail:** [dgsuas@social.mg.gov.br](mailto:dgsuas@social.mg.gov.br)

**Telefone/Whatsapp:** (31) 3916-8029 e (31) 3916-8031.